



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Ref.: Protocolo PAE n.º 9411/2023

D E C I S Ã O

Vistos em exame.

1. Considerando as informações contidas nos autos deste processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**PARECER N.º 17/2024-APRES**), com fulcro no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral nos presentes autos, que, por inexigibilidade de licitação, **autorizou a contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, para a prestação de serviços de Suporte Técnico, para produtos Oracle, referente a licenças de softwares, visando atender às necessidades do TRE/RN, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (fls. 421-423) e no Termo de Referência (fls. 386-414), no valor de **R\$ 173.982,29 (cento e setenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, nos termos das justificativas e da solicitação contidas no Termo de Referência (fls. 386-414), desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa e observadas as correções pontuadas pela AJDG, no item 6 do Parecer nº 103/2024-AJDG (fls. 441-442).
2. Encaminhe-se os autos ao GAPSAOF, para que, junto às unidades que integram aquela Secretaria, tome as providências cabíveis, inclusive a divulgação em site oficial do ato que autorizou a presente contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, devendo ser mantido à disposição do público, nos moldes do que estabelece o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
3. Ao Gabinete da Presidência, para cumprimento.

Natal/RN, 30 de janeiro de 2024.


Desembargador **Cornélio Alves**
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 17/2024-APRES

Ref.: Protocolo PAE n.º 9411/2023

1. Retorna o feito a esta Assessoria, em vista das alterações efetuadas no Termo de Referência (fls. 386-414) e na minuta de contrato (fls. 435-437), cujo objeto é a prestação de serviços de suporte e atualização de software das ferramentas *Oracle Advanced Security* e *Oracle Database Vault* do Banco de Dados *Oracle Enterprise Edition* na versão 19c ou superior.
2. Acerca das modificações, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou-se pela necessidade de: “a) encaminhamento dos autos à unidade demandante para análise e eventual validação do novo Termo de Referência, a fim de que reste assegurado que os novos termos atendem ao interesse da Administração; b) encaminhamento dos autos à SEDIC a fim de que se verifique eventual necessidade de adequação na minuta de contrato de fls. 301-303, nos termos mencionados no parágrafo 8; c) encaminhamento dos autos à equipe de planejamento visando à obtenção de proposta atualizada junto à empresa, considerando que aquela de fls. 11-15 encontra-se fora do prazo de validade; d) encaminhamento dos autos à SEPOF para realização de reserva orçamentária a fim de resguardar os recursos necessários ao atendimento da demanda no exercício de 2024” (Parecer nº 39/2024-AJDG, fls. 415-416).
3. Consultada acerca do que motivou as modificações ora analisadas, a SBDS esclareceu que a presente contratação é para o serviço de suporte e atualização das ferramentas acima mencionadas e, desse modo, não se trata de aquisição de licenças para o serviço de suporte e atualização, mas apenas de contratação do serviço de suporte e atualização. Explicou, ainda, que foram separados itens que estavam indevidamente ligados e que proposta com novo prazo de validade foi juntada, em vista de a proposta anterior estar fora do prazo de validade (fl. 418).
4. Nas fls. 421-433, consta a nova proposta. Por sua vez, na fl. 434, o Secretário de Tecnologia da Informação e Eleições validou os ajustes realizados no TR. Já a SEDIC elaborou e juntou nova minuta de contrato, em atenção aos novos termos do Termo de Referência (fls. 438). A reserva orçamentária foi juntada na fls. 439.
5. Em sua derradeira manifestação, a AJDG opinou pela contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LDTA, por inexigibilidade de licitação, bem assim, pela emissão de nota de empenho para fazer frente a

despesa, “em modalidade na qual seja possível o adimplemento parcelado”, conforme se nota das fls. 441-442 (Parecer nº 103/2024-AJDG).

6. Por fim, a Diretora-Geral, acolhendo o Parecer nº 103/2024-AJDG, autorizou a contratação direta da empresa em comento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (fls. 421-423) e no novo Termo de Referência (fls. 386-414), e a emissão de nota de empenho para atender à despesa (fl. 443), tendo encaminhado os autos a esta Assessoria, para análise.

7. É o sucinto relatório.

8. Retorna o feito a esta Assessoria, em vista das alterações efetuadas no Termo de Referência (fls. 386-414) e na minuta de contrato (fls. 435-437), cujo objeto é a prestação de serviços de suporte e atualização de *software* das ferramentas *Oracle Advanced Security* e *Oracle Database Vault* do Banco de Dados Oracle Enterprise Edition na versão 19c ou superior.

9. Inicialmente, vale destacar que a Diretoria-Geral autorizou o pedido com amparo no Parecer nº 103/2024-AJDG (fls. 441-442) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas. Posteriormente, encaminhou os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente para nova ratificação, apesar da inexistência de tal exigência na Lei n.º 14.133/2021.

10. Como apontado anteriormente, os ajustes efetuados no Termo de Referência, cuja nova versão consta das fls. 386-414, fizeram-se necessários pelos motivos expostos em manifestação da SBDS, presente na fl. 418, devidamente validados pela STIE (fl. 434).

11. Quanto ao preenchimento dos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, observa-se sua manutenção.

12. Com relação ao novo teor do Termo de Referência, apresentado nas fls. 386-414, à nova minuta de contrato (fls. 435-437) e à proposta da empresa (fls. 421-433), com novo prazo de validade, em virtude da perda de validade da proposta anterior, a AJDG aduziu o seguinte (fl. 441-442):

6. No que concerne ao novo Termo de Referência (fls. 386-414), ressalte-se ter sido o referido expediente validado pela unidade demandante (fl. 434), do que se infere o atendimento às necessidades da Administração em relação à contratação pretendida, ao passo em que observa-se restar atendida determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, uma vez inserido no TR DIGITAL, e do ponto de vista jurídico, à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, esta Assessoria entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se

adequado ao objeto a ser contratado, desde que promovidas as seguintes adequações:

a) no subitem 8.2 fl.394), seja corrigida a referência ao Processo Administrativo, considerando que o PAE mencionado não parece guardar pertinência com o objeto;

b) seja corrigida a numeração dos subitens 14.2.3 (fl. 401), uma vez que essa numeração se encontra repetida;

c) sejam corrigidas as referências existentes nos subitens 14.2.2 e 14.2.3 (fl. 401), considerando que as condutas encontram-se descritas nos subitens 14.1 e seguintes e não nos subitens 13.1 e seguintes como se encontra consubstanciado; d) no subitem 13.9 (fl.397), seja corrigido o nº da nova Lei de Licitações.

7. No que se refere à nova minuta de contrato (fls. 435-437), entende-se ter sido a mesma elaborada em consonância com a legislação pertinente, apresentando-se adequada à finalidade em apreço.

8. Por sua vez, observa-se ter sido acostada nova proposta da empresa às fls. 421-423, considerando que aquela de fls. 11-15, a que se vinculou o Ato de Contratação Direta nº 14/2023, encontrava-se fora do prazo de validade, mantidos os termos antes ofertados.

13. Por conseguinte, mantidas as condições que ensejaram a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa “é titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual dos produtos e serviços Oracle [...]”, resta possível a ratificação do ato de fl. 443, não obstante as alterações propostas no TR de fls. 386-414.

14. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra nenhum óbice à ratificação do ato administrativo exarado pela Diretora-Geral, nos termos do que dispõe o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente emissão de nota de empenho no valor total de **R\$ 173.982,29 (cento e setenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, conforme a reserva orçamentária de fl. 439, para fazer frente à despesa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada e observadas as correções pontuadas pela AJDG, no item 6 do Parecer nº 103/2024-AJDG (fls. 441-442).

15. Finalmente, deve ser divulgado e mantido à disposição do público em site oficial o ato que autorizou a presente contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos moldes do que estabelece o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Natal/RN, 30 de janeiro de 2024.

Anni Chyara de Lima Avelino
Assistente III – APRES

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente deste Tribunal.

Diego Varela Ribeiro
Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE E APOIO A PLANEJAMENTO E GESTÃO DA DIRETORIA-GERAL**

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 1/2024/DG

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, com as alterações da Portaria 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, e considerando a instrução deste processo administrativo, acolho o Parecer nº 103/2024-AJDG, e AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. (CNPJ: 59.456.277/0001-76), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a prestação de serviços de Suporte Técnico, para produtos Oracle, referente a licenças de softwares, visando atender às necessidades do TRE/RN, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (fls. 421-423) e no Termo de Referência (fls. 386-414);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva orçamentária de fl. 439, em modalidade na qual seja possível o adimplemento parcelado, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida as regularidades fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa..

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada a disponibilidade orçamentária e a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 30/01/2024, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0005038&crc=5CA2DF84 informando, caso não preenchido, o código verificador **0005038** e o código CRC **5CA2DF84**.

00661/2024

0005038v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 103/2024-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 9411/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Requisitos preenchidos. Contratação autorizada. Modificações posteriores no TR e contrato. Nova análise da documentação.

1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica **Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**, visando à prestação de serviços de Suporte Técnico para licenças de softwares em uso neste TRE/RN.

2. O preenchimento dos requisitos atinentes ao enquadramento legal para que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, já foram objeto de análise por meio do Parecer nº 1890/2023-AJDG (fls. 309-313), tendo restado autorizada a contratação, por meio do Ato de Contratação Direta nº 14/2023 (fl. 314), ratificada por meio de Decisão da Presidência de fl. 319.

3. Encaminhadas as notas de empenho e a minuta de contrato, com Termo de Referência anexo, à empresa para assinatura (fl. 333), antes que fosse firmada a contratação, a pedido da empresa contratada e em contato com a equipe de planejamento, fizeram-se necessárias uma série de alterações no Termo de Referência e, consequentemente, na minuta de contrato.

4. Cumpre pontuar que no Ato de Contratação Direta nº 14/2023 (fl. 314) restou consubstanciada a necessidade de observância das condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa, às fls. 11-15, assim como na Decisão de ratificação (fl. 319) fez-se menção expressa aos termos existentes no Termo de Referência de fls. 201-221, documentos cujas disposições sofreram significativas modificações, conforme pontuado no Parecer nº 39/2024-AJDG (fls. 415-416) e mencionado em Informação prestada pela unidade demandante (fl. 418).

5. Neste contexto, uma vez mantidos os requisitos legais analisados por meio do Parecer nº 1890/2023-AJDG (fls. 309-313), visando ao enquadramento para que a contratação ocorra mediante inexigibilidade, não se faz necessária nova análise neste sentido, cingindo-se este Parecer à análise do novo Termo de Referência e minuta de contrato a que se vincularão a contratação pretendida.

6. No que concerne ao novo Termo de Referência (fls. 386-414), ressalte-se ter sido o referido expediente validado pela unidade demandante (fl. 434), do que se infere o atendimento às necessidades da Administração em relação à contratação pretendida, ao passo em que observa-se restar atendida determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, uma vez inserido no TR DIGITAL, e do ponto de vista jurídico, à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, esta Assessoria entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado, desde que promovidas as seguintes adequações:

a) no subitem 8.2 fl.394), seja corrigida a referência ao Processo Administrativo, considerando que o PAE mencionado não parece guardar pertinência com o objeto;

b) seja corrigida a numeração dos subitens 14.2.3 (fl. 401), uma vez que essa numeração se encontra repetida;

c) sejam corrigidas as referências existentes nos subitens 14.2.2 e 14.2.3 (fl. 401), considerando que as condutas encontram-se descritas nos subitens 14.1 e seguintes e não nos subitens 13.1 e seguintes como se encontra consubstanciado;

d) no subitem 13.9 (fl.397), seja corrigido o nº da nova Lei de Licitações.

7. No que se refere à nova minuta de contrato (fls. 435-437), entende-se ter sido a mesma elaborada em consonância com a legislação pertinente, apresentando-se adequada à finalidade em apreço.

8. Por sua vez, observa-se ter sido acostada nova proposta da empresa às fls. 421-423, considerando que aquela de fls. 11-15, a que se vinculou o Ato de Contratação Direta nº 14/2023, encontrava-se fora do prazo de validade, mantidos os termos antes ofertados.

9. Por fim, à fl. 439, constata-se ter sido realizada nova reserva orçamentária no valor necessário ao atendimento da demanda com os recursos atinentes ao exercício financeiro de 2024, tendo em vista que a reserva anterior foi cancelada em razão da mudança de exercício financeiro sem a inscrição em restos a pagar.

10. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, após a análise descrita no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. (CNPJ: 59.456.277/0001-76), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a prestação de serviços de Suporte Técnico, para produtos Oracle, referente a licenças de softwares, visando atender às necessidades do TRE/RN, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (fls. 421-423) e no Termo de Referência (fls. 386-414), realizadas as correções apontadas no parágrafo 6 deste Parecer;

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de fl. 439, em modalidade na qual seja possível o adimplemento parcelado, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

11. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal, conforme procedimento que vem sendo adotado no âmbito desta Assessoria.

É o parecer.

Natal/RN, 30 de janeiro de 2024.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.

À consideração superior.

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral